**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 437459/2012.**

**Recorrente - Marcio André da Silva e Outro.**

Auto de Infração n. 127980, de 20/07/2012.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogados - Ari Frigeri – OAB/MT n°12.736,

 Reginaldo S. Faria – OAB/MT n° 7028,

 Nikolly Fernanda F. Silva – OAB/MT n° 22.729/O.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**035/2022**

Auto de Infração n° 127980, de 20/07/2012. Auto de Inspeção n° 104889, de 20/07/2012. Termo de Apreensão n° 126863, de 20/07/2012. Relatório Técnico de Inspeção n° 050/4ªCIA/BPMPA/CESP/12. Por corte de arvores cuja espécie especialmente protegida, sem permissão da Autoridade competente. Decisão Administrativa n° 1470/SPA/SEMA/2017, de 24/11/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 127980, de 20/07/2012, arbitrando multa de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fulcro do artigo 44 Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a anulação do auto de infração, pela ocorrência da decadência conforme entendimento jurisprudencial consolidado. Pela falta de Identificação da área de preservação permanente, conforme rol exaustivo dos artigos 2° e 3° da Lei Federal n° 4.771/65. A anulação do auto de infração, pela ocorrência de vício do Auto de Infração, falta de intimação para apresentação de alegações finais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relatora, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 127980, 20/07/2012, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 1470/SPA/SEMA/2017, de 24/11/2017, (fls. 55/57). Decidiram, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelo fato de ter-se passado mais de 5 (cinco) anos para a decisão definitiva nos autos, com fulcro nos artigos 1°, da Lei 9873/99 e artigo 21, caput, do Decreto 6.514/08, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 127980 e extinção do presente feito, com as baixas de estilo.

Presente à votação os seguintes membros:

Presente à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**